



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 002 / 2017

ACRESCENTA ao artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus o inciso VI e a alínea "d" do § 1º.

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 261 da Lei Orgânica do Município de Manaus o inciso VI e a alínea "d" do § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 261 ...

...

VI - policiais e bombeiros militares, fardados ou não.

§ 1º ...

...

d) policiais e bombeiros militares, mediante a apresentação da respectiva carteira de identificação, quando não estiverem fardados.

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 15 de março de 2017.


Sgt Bentes Papinha
Vereador – PR



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT BENTES PAPINHA

JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo incluir os policiais e bombeiros militares, fardados ou não, na isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos urbanos no âmbito do município de Manaus, uma vez que já possuem prerrogativa concedida no Art. 255, inc. II da Constituição do Estado do Amazonas.

Na realidade de violência enfrentada nos dias atuais, estar fardado representa verdadeira ameaça aos membros das forças militares, tendo em vista que no exercício de suas funções têm que combater a criminalidade e realizar o enfrentamento diário daqueles que praticam condutas criminosas. Identificar-se como militar pelo uso da farda, significa expor-se ao perigo de ter a vida ameaçada e até mesmo ceifada no caso de haver uma ocorrência envolvendo agentes criminosos. Os Policiais, fardados ou não, no interior dos ônibus, farão com que os assaltos diminuam, uma vez que os criminosos que identificam os policiais fardados ficarão na dúvida se existe algum policial a bordo ou não do veículo, o que certamente terá um condão de diminuir a criminalidade.

É importante ressaltar que a emenda de lei em tela não trará prejuízo ao erário, pois os policiais e bombeiros fardados já contam com o benefício em questão, prerrogativa concedida no Art. 255, inc. II - Constituição do Estado do Amazonas.

Diante do exposto, a concessão do benefício da gratuidade do transporte coletivo municipal aos integrantes das forças militares na forma definida nesta emenda, dignificaria os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros e os afastaria dos desígnios de infortúnio ao serem "surpreendidos" fardados.


Sgt Bentes Papinha
Vereador – PR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR SGT. BENTES PAPINHA

VEREADOR	
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA	
ANDRE LUIZ SIQUEIRA DE SOUZA CRUZ	
CARLOS RENÉ DE SOUZA FERNANDES	
CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE	
CÍCERO CUSTÓDIO DA SILVA	
CLAUDIOMAR PROENÇA DE SOUZA	
DANIZIO ELIAS SOUZA	
DAVID VALENTE REIS	
DIEGO ROBERTO AFONSO	
EDSON BENTES DE CASTRO	
ELISSANDRO AMORIM BESSA	
EVERTON ASSIS DOS SANTOS	
EVERTON CAMPOS WANDERLEY	
FRANCISCO PLÍNIO VALÉRIO TOMAZ	
FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS	
FRED WILLIS MOTA FONSECA	
GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM	
GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO	
GILVANDRO MOTA DA SILVA	
ISAAC TAYAH	
JAILDO DE OLIVEIRA SILVA	
JOANA D'ARC DOS SANTOS CORDEIRO	
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	
JOELSON SALES SILVA	
LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA	
LUIS HIRAM MORAES NICOLAU	
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA	
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORRÊA SERAFIM	
MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA	
RIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO	
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO	
MAURO TEIXEIRA PIRES JUNIOR	
REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS	
ROBERTO SABINO RODRIGUES	
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA	
ROSINALDO FERREIRA DA SILVA	
ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL	
SAMUEL DA COSTA MONTEIRO	
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA	
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA	
WILLIAM ALEXANDRE SILVA DE ABREU	

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
CEP 69027-020 – Manaus - Gabinete 31, 1º Andar – Tel./Fax: 92 3303-2892